



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 06744/2019

Tipo de Processo: Eleições: Calendário Eleitoral

Assunto: Eleições 2020 - Presidentes do Confea e dos Creas, Cons. Fed. e Diretores Regionais da Mútua

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 163/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no dia 1º de outubro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1273/2020;

Considerando a [Deliberação CEF nº 57/2020](#), pela qual a Comissão Eleitoral Federal determinou a adoção de medidas prévias, de caráter geral e preventivo frente à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) no âmbito das Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, tais como o uso obrigatório de máscaras, luvas descartáveis e protetores faciais, pelos mesários durante todo o período em que estiverem no local de votação bem como a higienização das mãos dos eleitores com álcool gel 70%, manutenção de distanciamento mínimo, demarcações visuais, horários preferenciais às pessoas do grupo de risco e ambientes arejados;

Considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária PL nº 1273/2020 decidiu por:

- 1) Alterar a Decisão Plenária nº PL-0535/2020, fixando o dia 1º de outubro de 2020 para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020 e ajustando o Calendário Eleitoral aprovado, conforme a seguir especificado: a data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, atualmente 15 de junho, passa a ser a de 1º de setembro de 2020, mantidas as demais considerações do referido item; a data em que se realizará a votação, pelo voto direto e secreto dos profissionais aptos a votar, com início às 8h (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), atualmente 15 de julho, passa a ser a de 1º de outubro de 2020, mantidas as demais considerações do referido item; a data-limite para as Comissões Eleitorais Regionais encaminharem à CEF, por meio eletrônico, o mapa geral de apuração e a ata final da eleição, atualmente 20 de julho, passa a ser a de 5 de outubro de 2020, mantidas as demais considerações do referido item; a data-limite para a Comissão Eleitoral Federal consolidar os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação dos resultados das Eleições 2020, atualmente 7 de agosto, passa a ser a de 23 de outubro de 2020, mantidas as demais considerações do referido item; a data-limite para o Plenário do Confea homologar os resultados das Eleições 2020, atualmente 14 de

agosto, passa a ser a de 30 de outubro, mantidas as demais considerações do referido item; e a data de divulgação pela Comissão Eleitoral Federal do edital contendo os resultados homologados pelo Plenário do Confea das Eleições 2020, atualmente 7 de agosto, passa a ser a de 3 de novembro de 2020, mantidas as demais considerações do referido item.

2) Manter inalterados todos os demais itens e subitens do Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1880/2019 e alterado pela Decisão Plenária nº PL-0535/2020, bem como as considerações, orientações e referências contidas no Calendário Eleitoral que não sejam conflitantes com a presente decisão.

3) Declarar a eficácia de todos os atos administrativos até então praticados no âmbito do processo eleitoral 2020 pelas Comissões Eleitorais Regionais e Federal, bem como pelos Plenários dos Crea e do Confea.

4) Reiterar que a votação e a totalização dos votos deverão ser feitas por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual, cabendo às Comissões Eleitorais Regionais a responsabilidade por garantir a integridade das urnas, resguardando a inviolabilidade de seu conteúdo.

5) Informar os(as) candidatos(as) e chapas registradas no processo eleitoral 2020 que a campanha eleitoral continua permitida a todos, desde 7 de março até a data da Eleição, qual seja, 1º de outubro de 2020, inclusive na internet, de acordo com as disposições constantes do Regulamento Eleitoral, com a recomendação de que sejam observadas as orientações das autoridades competentes quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-COV-2), em especial a prevenção de aglomerações.

6) Estabelecer que as desincompatibilizações efetivadas no prazo fixado pelo Calendário Eleitoral para concorrer nas Eleições 2020 serão automaticamente prorrogadas, independente de solicitação do interessado, com a ressalva de que os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua, assim como os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que optarem por retornar aos seus respectivos cargos antes da data da Eleição, qual seja, 1º de outubro de 2020, poderão incorrer em inelegibilidade superveniente.

7) Determinar à Gerência de Comunicação que promova ampla divulgação da presente decisão, em todos os meios de comunicação institucionais do Confea.

8) Determinar às Comissões Eleitorais Regionais que notifiquem, por e-mail, conforme o caso, todos os respectivos candidatos e chapas registradas no processo eleitoral 2020 acerca da presente decisão, inclusive seus procuradores, se houver, prestando os esclarecimentos e orientações a respeito sempre que necessário.

9) Estabelecer que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal, salvo aqueles de exclusiva competência do Plenário do Confea.

Considerando a Deliberação CEF nº 137/2020, na qual a Comissão Eleitoral Federal decidiu:

“Por manter um monitoramento constante de todas as Unidades da Federação com relação à situação da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), mediante um acompanhamento sistemático dos decretos estaduais em vigor na circunscrição de cada Crea, bem como sobre os decretos municipais em vigor nas cidades onde houver previsão de instalação de mesa eleitoral, determinando às Comissões Eleitorais Regionais que encaminhem à CEF até 17/7/2020 (sexta-feira) e, posteriormente, de forma quinzenal até a realização do pleito, as informações pertinentes descritas na presente deliberação.”

Considerando que, de acordo com o art. 60, e parágrafos, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral:

“A Comissão Eleitoral Regional, mediante decisão fundamentada, proporá a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, ao Plenário do Crea, que apreciará e decidirá acerca da proposta, também mediante decisão fundamentada.

§ 1º A CER comunicará a CEF acerca da decisão do plenário do Crea até o dia útil seguinte à tomada de decisão bem como publicará edital com a relação completa da localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, em sua circunscrição.

§ 2º Da decisão do plenário do Crea sobre a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, caberá recurso à CEF, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A decisão da CEF, de ofício ou em grau de recurso, acerca da localização e composição de mesa eleitoral proposta pela CER e aprovada pelo Plenário do Crea, será tomada mediante decisão

fundamentada.”

Considerando que o objetivo da CEF 2020 é conduzir as Eleições para o preenchimento dos cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais e Diretores das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas com lisura e transparência, garantindo a legitimidade dos processos eleitorais e o livre exercício do direito de voto da comunidade profissional para a escolha dos seus representantes, a fim de fortalecer a democracia;

Considerando que as metas da CEF 2020 consistem em promover uma atuação institucional ética e imparcial, voltada ao interesse público, com base nos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da eficiência, e na busca contínua da melhoria da segurança dos procedimentos eleitorais;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando que de acordo com o disposto no art. 117 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, “quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas”;

DELIBEROU:

1 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais encaminhem à Comissão Eleitoral Federal o formulário, em anexo, devidamente preenchido, **até o dia 27 de agosto de 2020 (quinta-feira)**, acompanhado da relação completa da localização e da composição das mesas eleitorais aprovadas pelo Plenário do Crea de sua circunscrição; e

2 - Determinar que o formulário de que trata o item anterior seja encaminhado à CEF acompanhado de Deliberação da respectiva Comissão Eleitoral Regional, que se manifestará acerca de sua aptidão para a realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, no dia 1º de outubro de 2020, no âmbito de seu estado, levando em consideração que:

- a) os critérios que levarão a Comissão Eleitoral Regional à aptidão de que trata o caput, refere-se à instalação de mesas eleitorais no âmbito do estado; aquisição de materiais de prevenção frente à pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus; aquisição ou empréstimo de urnas de lona da Justiça Eleitoral ou outra que garanta a inviolabilidade do pleito; e
- b) na ausência da aptidão citada no caput, determinar que a Comissão Eleitoral Regional fundamente sua manifestação, detalhando os motivos que eventualmente a estejam impedindo da realização das Eleições Gerais 2020, na data determinada pelo Plenário do Confea, qual seja, 1º de outubro de 2020; e
- c) a Comissão Eleitoral Federal apreciará os motivos expostos na declaração de ausência de aptidão de que trata o item anterior, prestando o auxílio necessário de modo a viabilizar as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, na data de 1º de outubro de 2020, conforme determinado pelo Plenário do Confea.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 21/08/2020, às 22:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 21/08/2020, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 21/08/2020, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 22/08/2020, às 04:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 22/08/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0367715** e o código CRC **19893E1A**.